



CD/21565.13630-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso I e aos §§ 5º e 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
I - Benefício Primeira Infância - destinado às famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação, até o limite de quatro por família, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

.....
§ 5º O benefício a que se refere o inciso II do caput será pago, em qualquer hipótese, até o limite de cinco benefícios por família beneficiária.

§ 6º À exceção do benefício previsto no inciso I do caput, os valores dos benefícios de que trata este artigo, os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza e as idades indicadas nos incisos I a III do caput do art. 3º deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, periodicamente, em decorrência da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

”

JUSTIFICAÇÃO



CD/2/1565.13630-00

Há algum tempo, a comunidade científica tem ressaltado a necessidade de mais atenção às crianças na primeira infância, em especial nos

36 primeiros meses de vida. É nesse período da existência que são estabelecidas as bases para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional saudável, criando oportunidades para que se desenvolvam de forma plena durante o ciclo vital.

Com efeito, o acompanhamento nutricional e de saúde adequados, o fornecimento de estímulos para o desenvolvimento sensorial, físico, intelectual e psicológico adequados são fatores determinantes para que as crianças se tornem adultos saudáveis e produtivos.

Todavia, a realidade brasileira parece estar na contramão das evidências da importância da primeira infância na vida das pessoas. De acordo com o Observatório do Marco Legal da Primeira Infância (Observa), a proporção de crianças de 0 a 5 anos em situação de pobreza domiciliar no Brasil é de 48%, percentual que tem se mantido quase inalterado, no período de 2016 a 2019¹.

Já a proporção de crianças nessa faixa etária atendidas pelo Programa Bolsa Família é de 74%. Se considerarmos a série histórica – 2016 a 2019 -, houve uma diminuição do percentual, que até 2019 era de 79%, não necessariamente porque houve melhoria das condições de vida das famílias, por conta de restrições do número de beneficiários do Programa².

¹ Dados obtidos em <https://rnpiobserva.org.br/> . Acesso em 11.08.2021.

² Informação obtida em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/20/em-6-meses-governo-exclui-115-milhao-do-bolsa-familia-e-programa.htm> . Acesso em 11.08.2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

CD/2/1565.13630-00

O Programa Auxílio Brasil inova ao prever benefício específico para crianças na primeira infância, com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos. Todavia, o texto da Medida Provisória não traz expresso o valor a ser pago por criança às famílias beneficiárias. Igualmente, limita os benefícios financeiros a cinco por família beneficiária.

Considerando a importância da primeira infância para o desenvolvimento e bem-estar das pessoas e do próprio país, julgamos oportuno que o texto legal já estabeleça o valor do Benefício para a Primeira Infância em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por criança, montante que consideramos digno e capaz de ajudar as famílias a cuidar melhor das crianças nessa faixa etária, até o limite de quatro por família beneficiária.

Convictos do impacto social positivo de nossa proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA